



## PARECER JURÍDICO

O Sr.

Jacinto Vargas Carneiro

O Pregoeiro Oficial do Município de Esperantinópolis- MA

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023, oriundo do processo administrativo: **17082023**, para seleção de proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado, visando atender às necessidades da Administração Pública.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

### DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

### DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

### DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

### DA PROPOSTA

Quanto à proposta da pessoa jurídica habilitada também preenche os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa: M L XIMENES CONSULTORIA, sob o CNPJ: 23.960.141/0001-51 estabelecida na Av Rio Branco, nº 1050,



Bairro Centro, Cep: 65.725-000 Pedreiras-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo, senão vejamos:

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Instalação de ar condicionado de 9.000 btus.	SERVIÇO	30	399,10	11.973,00
2	Instalação de ar condicionado de 12.000 btus.	SERVIÇO	56	391,84	21.943,04
3	Instalação de ar condicionado de 18.000 btus.	SERVIÇO	36	456,04	16.417,44
4	Instalação de ar condicionado de 24.000 btus.	SERVIÇO	10	481,48	4.814,80
5	Manutenção preventiva de ar condicionado de 9.000 btus.	SERVIÇO	218	188,86	41.171,48
6	Manutenção preventiva de ar condicionado de 12.000 btus. <b>COTA PRINCIPAL</b>	SERVIÇO	360	237,75	85.590,00
7	Manutenção preventiva de ar condicionado de 12.000 btus. <b>COTA RESERVADA</b>		120	237,75	28.530,00
8	Manutenção preventiva de ar condicionado de 18.000 btus. <b>COTA PRINCIPAL</b>	SERVIÇO	225	284,50	64.012,50
9	Manutenção preventiva de ar condicionado de 18.000 btus. <b>COTA RESERVADA</b>	SERVIÇO	75	284,00	21.300,00
10	Manutenção preventiva de ar condicionado de 24.000 btus.	SERVIÇO	164	240,00	39.360,00
11	Manutenção corretiva de ar condicionado de 9.000 btus.	SERVIÇO	218	289,33	63.073,94
12	Manutenção corretiva de ar condicionado de 12.000 btus. <b>COTA PRINCIPAL</b>	SERVIÇO	360	279,00	100.440,00
13	Manutenção corretiva de ar condicionado de 12.000 btus. <b>COTA RESERVADA</b>	SERVIÇO	120	279,00	33.480,00
14	Manutenção corretiva de ar condicionado de 18.000 btus. <b>COTA PRINCIPAL</b>	SERVIÇO	225	400,00	90.000,00
15	Manutenção corretiva de ar condicionado de 18.000 btus. <b>COTA RESERVADA</b>	SERVIÇO	75	400,00	30.000,00
16	Manutenção corretiva de ar condicionado de 24.000 btus.	SERVIÇO	164	334,00	54.776,00
17	Recarga de gás de ar condicionado de 9.000 btus.	SERVIÇO	218	314,00	68.452,00
18	Recarga de gás de ar condicionado de 12.000 btus. <b>COTA PRINCIPAL</b>	SERVIÇO	360	326,00	117.360,00
19	Recarga de gás de ar condicionado de 12.000 btus. <b>COTA RESERVADA</b>	SERVIÇO	120	326,00	39.120,00
20	Recarga de gás de ar	SERVIÇO	225	416,00	93.600,00





	condicionado de 18.000 btus. <b>COTA PRINCIPAL</b>				
21	Recarga de gás de ar condicionado de 18.000 btus. <b>COTA RESERVADA</b>	SERVIÇO	75	416,00	31.200,00
22	Recarga de gás de ar condicionado de 24.000 btus.	SERVIÇO	164	439,00	71.996,00
23	Reposição motor compressor para ar condicionado de 9.000 btus.	SERVIÇO	22	529,00	11.638,00
24	Reposição motor compressor para ar condicionado de 12.000 btus.	SERVIÇO	52	479,00	24.908,00
25	Reposição motor compressor para ar condicionado de 18.000 btus.	SERVIÇO	26	1.444,95	37.568,70
26	Reposição motor compressor para ar condicionado de 24.000 btus.	SERVIÇO	24	2.249,00	53.976,00
27	Troca de placa eletrônica para ar condicionado de 9.000 btus.	SERVIÇO	24	479,00	11.496,00
28	Troca de placa eletrônica para ar condicionado de 12.000 btus.	SERVIÇO	40	479,00	19.160,00
29	Troca de placa eletrônica para ar condicionado de 18.000 btus.	SERVIÇO	22	595,90	13.109,80
30	Troca de placa eletrônica para ar condicionado de 24.000 btus.	SERVIÇO	32	595,90	19.040,00
31	Reposição de Polca de pressão de 1/2 para ar condicionado	SERVIÇO	28	41,00	1.148,00
32	Reposição de Polca de pressão de 1/4 para ar condicionado	SERVIÇO	28	45,00	1.260,00
33	Reposição de Polca de pressão de 3/4 para ar condicionado	SERVIÇO	30	85,00	2.550,00
34	Reposição de Polca de pressão de 3/8 para ar condicionado	SERVIÇO	22	54,00	1.188,00
35	Reposição de cano de cobre de 1/2 para ar condicionado	SERVIÇO	28	70,00	1.960,00
36	Reposição de cano de cobre de 1/4 para ar condicionado	SERVIÇO	28	70,00	1.960,00
37	Reposição de cano de cobre de 3/4 para ar condicionado	SERVIÇO	30	110,00	3.300,00
38	Reposição de cano de cobre de 3/8 para ar condicionado	SERVIÇO	22	54,00	1.188,00
TOTAL R\$ 1.334.060,70					

#### DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Quanto à documentação referente à habilitação da pessoa jurídica licitante vencedora, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, o Pregoeiro, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Por tanto a proposta foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

#### **DO CONTRATO A SER CELEBRADO:**

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

- I - O objeto e seus elementos característicos;**
- II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;**
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
- IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**
- V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**
- VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;**
- VIII - os casos de rescisão;**
- IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;**
- X - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;**





XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

## CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 20 de dezembro de 2023.

**KLENIA CARNEIRO LUCENA**

Advogado do Município  
OAB/MA – 13433  
Portaria Nº 036/2021